



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 468/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL PARA O
QUADRIÊNIO 2025-2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Ana Paula Antero Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Município de Belém/AL perceberão subsídios mensais nos termos do art. 29 – A, VI e VII e art. 37, XI da Constituição Federal e no art. 2º, III – A da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2º - Os vereadores do Município de Belém/AL perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o quadriênio 2025-2028.

Parágrafo Único. No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

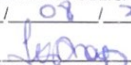
Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre respeitando os termos do art. 37, X da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 19 de agosto de 2024.


ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 19 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM 19 / 08 / 2024  ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
